Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 32 páginas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2008 (quarta-feira), das 18h00 às 20h00, no prédio do antigo Fórum, à Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, conforme exigência do Art. 12 da Lei Complementar nº 480/05, **para conversão de área rural em área de expansão urbana, com a finalidade parcelamento do solo para empreendimento residencial, a pedido da empresa Ypê Administração de Patrimônio Ltda.**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo decisório do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia 17 de dezembro de 2008 (quarta-feira), das 18h00 às 20h00, na Estrada Atibaia/Jarinu Km 12 (Fazenda Pullman), bairro da Usina, conforme exigência do Art. 12 da Lei Complementar nº 480/05, **para conversão de área rural em área de expansão urbana, com a finalidade parcelamento do solo para empreendimento residencial, a pedido da empresa Ypê Administração de Patrimônio Ltda.**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo decisório do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 20 de novembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.729/08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/08

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de camaras de ar e protetores, destinados ao uso das diversas Secretarias, para uso nos veículos da frota desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 30/05/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Infra Estrutura.

Ata de Registro de Preços N° 157/08
Empresa: **MARVANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME**

Lote : 01
Consumo anual : 8
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de ferro) 18/4/30
Marca : Doberman
Valor unitário : R$ 128,00
Valor total : R$ 1.024,00

Lote : 03
Consumo anual : 180
Un : un
Especificação : Protetor 900/20
Marca : Rawflex
Valor unitário : R$ 17,00
Valor total : R$ 3.060,00

Lote : 04
Consumo anual : 120
Un : un
Especificação : Protetor 1000/20
Marca : Rawflex
Valor unitário : R$ 17,80
Valor total : R$ 2.136,00

Lote : 05
Consumo anual : 30
Un : un
Especificação : Protetor 1100/22
Marca : Rawflex
Valor unitário : R$ 20,50
Valor total : R$ 615,00

Lote : 06
Consumo anual : 4
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de ferro) 1100/20
Marca : Doberman
Valor unitário : R$ 62,00
Valor total : R$ 248,00

Lote : 10
Consumo anual : 60
Un : un
Especificação : Protetor 750/16
Marca : Rawflex
Valor unitário : R$ 11,58
Valor total : R$ 694,80

Lote : 11
Consumo anual : 80
Un : un
Especificação : Protetor 1300/24
Marca : Rawflex
Valor unitário : R$ 34,00
Valor total : R$ 2.720,00

Lote : 12
Consumo anual : 8
Un : un
Especificação : Câmara de ar 80/90/21
Marca : Maggion
Valor unitário : R$ 15,05
Valor total : R$ 120,40

Lote : 13
Consumo anual : 8
Un : un
Especificação : Câmara de ar 110/80/18
Marca : Maggion
Valor unitário : R$ 14,70
Valor total : R$ 117,60

Ata de Registro de Preços N° 158/08
Empresa: **CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.**
Lote : 02
Consumo anual : 12
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de borracha) 600/16
Marca : Pirelli
Valor unitário : R$ 28,00
Valor total : R$ 336,00

Lote : 07
Consumo anual : 8
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de ferro) 12/4/24

Poder Executivo

Marca : Pirelli
Valor unitário : R$ 94,80
Valor total : R$ 758,40

Lote : 08
Consumo anual : 12
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de borracha) 750/18
Marca : Pirelli
Valor unitário : R$ 34,70
Valor total : R$ 416,40

Lote : 14
Consumo anual : 8
Un : un
Especificação : Câmara de ar (bico de borracha) 12/4/24
Marca : Pirelli
Valor unitário : R$ 89,00
Valor total : R$ 712,00

Ata de Registro de Preços N° 159/08
Empresa: **RED TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Lote : 09
Consumo anual : 12
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de borracha) 6/12
Marca : Maggion
Valor unitário : R$ 15,18
Valor total : R$ 182,16

Lote : 15
Consumo anual : 80
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de borracha) 325/8
Marca : Maggion
Valor unitário : R$ 8,50
Valor total : R$ 680,00

Lote : 16
Consumo anual : 10
Un : un
Especificação : Câmara de Ar (bico de borracha) 350/8
Marca : Maggion
Valor unitário : R$ 8,50
Valor total : R$ 85,00

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.307/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de cestas básicas destinadas ao uso da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/08/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Vigilância Epidemiológica – Secretaria Municipal da Saúde

Ata de Registro de Preços N° 338/08
Empresa: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

Item : 01
Un : un
Cnsumo estimado mensal : 65
Consumo estimado anual : 780
Descrição : Cestas básicas montadas contendo:
-01 Un Arroz agulhinha tipo 1, embalagem contendo 5Kg, classe longo fino, subgrupo polido. Ser de primeira qualidade, tendo no mínimo 90% de grãos inteiros e no máx. 3% de grãos brancos, isento de grãos amarelos e isento de impurezas, materiais estranhos;
-05 Un Feijão carioca tipo 01, embalagem contendo 01Kg, novo, classe cores, grupo anão, ser de 1º qualidade, na cor característica, de formato e tamanho naturais, maduros, limpos e secos, isentos de impurezas e materiais estranhos;
-01 Un Farinha de trigo especial, embaladas em pacotes plásticos com 01 Kg, cor branca creme, isento de impurezas;
-05 Un Açúcar refinado especial (sacarose de cana de açúcar), embalados em pacotes contendo 1kg;
-01 Un Macarrão com ovos tipo parafuso, embalados em pacotes contendo 500g. Ingredientes básicos: farinha de trigo, ovos, corante natual (urucum e cúrcuma), isento de amido;
-01 Un Macarrão com ovos tipo espaguete, embalados em pacotes contendo 500g. Ingredientes básicos: farinho de trigo, ovos, corante natural (urucum e cúrcuma), isento de amido;
-02 Lt Óleo de soja refinado, latas contendo 900ml;
-01 Un Fubá fino, isento de impurezas e materiais estranhos, embalagens contendo 500g;
-03 Lt Sardinhas embaladas em latas de 250g, contendo 3 unidades. Ingredientes: básicos: sardinha, óleo comestível, sal;
-01 Un Sal extra refinado, iodado, embalados, pacotes contendo 01 Kg. Ingredientes básicos: cloreto de sódio, iodato de potássio, anti-umectantes A.U.VI;
-02 Un Extrato de tomate simples concentrado, embalagem contendo 350g. Ingredientes básicos: tomate, açúcar e sal;
-01 Un Farinha de aveia, embalagens contendo 500g. Produto obtido pela moagem da semente de aveia, beneficiada. Ingredientes básicos: aveia. Características: aveia fina, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor;
-01 Un Azeite de oliva, embalagens (lata) de 500 ml;
-01 Un Achocolatado em pó, embalagens contendo 400g. Ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, emulsificante lecitina de soja;
-01 Un Leite em pó integral instântaneo, pacote ou lata contendo 400g;
-01 Un Café em pó, selo de pureza ABIC, embalagens contendo 500g. Ter rendimento mínimo de 12 litros;
-01 Un Proteína texturizada de soja, embalagens contendo 500g;
Valor unit. Mensal : R$ 83,80
Valor unit. Anual : R$ 65.364,00
Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.548/08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/08

Objeto: Registro de Preços de aquisição de medicamentos (lista 1), destinados à Divisão de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

Ata de Registro de Preços N° 340/08
Empresa: **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Lote : 03
Un : Co
Consumo mensal : 40.000
Consumo total : 480.000
Especificação : Carbamazepina 200 mg
Marca : Neoquímica
Valor unitário : R$ 0,040
Valor total : R$ 19.200,00

Lote : 07
Un : Co
Consumo mensal : 15.000
Consumo total : 180.000
Especificação : Fenitoína 100 mg comprimido
Marca : Teuto
Valor unitário : R$ 0,040
Valor total : R$ 7.200,00

Ata de Registro de Preços N° 341/08
Empresa: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**

Poder Executivo

Lote : 05
Un : Co
Consumo mensal : 2.000
Consumo total : 24.000
Especificação : Clorpromazina 25 mg
Marca : Uci Farma
Valor unitário : R$ 0,054
Valor total : R$ 1.296,00

Ata de Registro de Preços N° 342/08
Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

Lote : 02
Un : Co
Consumo mensal : 25.000
Consumo total : 300.000
Especificação : Amitriptilina 25 mg
Marca : Cristália
Valor unitário : R$ 0,018
Valor total : R$ 5.400,00

Lote : 08
Un : Co
Consumo mensal : 15.000
Consumo total : 180.000
Especificação : Fenobarbital 100 mg
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 0,021
Valor total : R$ 3.780,00

Lote : 09
Un : Amp.
Consumo mensal : 100
Consumo total : 1.200
Especificação : Diazepam 10 mg injetável
Marca : Hipolabor
Valor unitário : R$ 0,288
Valor total : R$ 345,60

Lote : 10
Un : Amp.
Consumo mensal : 50
Consumo total : 600
Especificação : Fenitoína sódica 0,05g ampola 1 ml
Marca : Teuto
Valor unitário : R$ 0,663
Valor total : R$ 397,80

Lote : 12
Un : Fr.
Consumo mensal : 300
Consumo total : 3.600
Especificação : Fenobarbital 4 % sol. Oral – fr. c/ 20 ml
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 0,938
Valor total : R$ 3.376,80

Lote : 13
Un : Amp.
Consumo mensal : 50
Consumo total : 600
Especificação : Clorpromazina 25 mg ampola 5 ml
Marca : Cristália
Valor unitário : R$ 0,763
Valor total : R$ 457,80

Lote : 14
Un : Co
Consumo mensal : 500
Consumo total : 6.000
Especificação : Bromazepam 3 mg comprimido
Marca : Sanval
Valor unitário : R$ 0,028
Valor total : R$ 168,00

Ata de Registro de Preços N° 343/08
Empresa: **DENTISFAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Lote : 04
Un : Co
Consumo mensal : 3.000
Consumo total : 36.000
Especificação : Clorpromazina 100 mg
Marca : União Química
Valor unitário : R$ 0,07
Valor total : R$ 2.520,00

Lote : 16
Un : Fr.
Consumo mensal : 30
Consumo total : 360
Especificação : Carbamazepina 2% suspensão frasco 100 ml
Marca : Medley
Valor unitário : R$ 3,64
Valor total : R$ 1.310,40

Ata de Registro de Preços N° 344/08
Empresa: **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Lote : 01
Un : Co
Consumo mensal : 20.000
Consumo total : 240.000
Especificação : Biperideno 2 mg
Marca : Teuto(GO)
Valor unitário : R$ 0,065
Valor total : R$ 15.600,00

Lote : 06
Un : Co
Consumo mensal : 40.000
Consumo total : 480.000
Especificação : Diazepam 10 mg
Marca : Medley
Valor unitário : R$ 0,023
Valor total : R$ 11.040,00

Lote : 11
Un : Amp.
Consumo mensal : 50
Consumo total : 600
Especificação : Fenobarbital 200 mg/ml ampola 1 ml
Marca : UQFN (SP)
Valor unitário : R$ 0,610
Valor total : R$ 366,00

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.841/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/08

Objeto: Registro de Preços para aquisição de banners e outdoor digital e a traço, destinados ao uso das diversas Secretarias, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/08/09).
Órgão Gerenciador: Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Ata de Registro de Preços N° 345/08
Empresa: **IVAN ALEX LARRUBIA EPP**
Item :01
Un : sv
Consumo estimado anual : 630M²
Descrição : banner digital colocado m²
Preço unitário : R$ 23,50
Preço total : R$ 14.805,00

Item :02
Un : sv
Consumo estimado anual : 250
Descrição : outdoor digital 9 x 3m colocados em quadros da PEA
Preço unitário : R$ 300,00
Preço total : R$ 75.000,00

Ata de Registro de Preços N° 345/08
Empresa: **SIQUEIRA PUBLICIDADE E PROPAGANDA – SOCIEDADE SIMPLES**

Item : 03
Un : sv
Consumo estimado anual : 150
Descrição : outdoor a traço 9 x 3m colocados em quadros da PEA
Preço unitário : R$ 220,00
Preço total : R$ 33.000,00

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.644/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição

Poder Executivo

de camisetas, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 06/08/09).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração

Ata de Registro de Preços N° 347/08
Empresa: **JOSÉ FRANCISCO STABOLI ME**

Item : 01
UN : un
Consumo estimado mensal : 2.000
Consumo estimado anual : 24.000
Descrição : Camisetas em malha PV, gola careca, manga curta, colorida, com estampas tamanho A4 em cores (arte final) no peito e nas costas e com estampa em 01 cor na manga, com previsão de entrega mensal de 2.000 camisetas sendo: 300 tamanho 12, 300 tamanho 14, 300 tamanho 16, 100 tamanho P, 300 tamanho M, 400 tamanho G, 200 tamanho GG, 100 tamanho XG (apresentar amostra).
Marca : D'Grau
Preço unitário : R$ 7,40
Preço total : R$177.600,00

Ata de Registro de Preços N° 348/08
Empresa: **RODRIGO SANCHES ME**

Item : 02
UN : un
Consumo estimado mensal : 800
Consumo estimado anual : 9.600
Descrição : Camisetas em malha PV, gola careca, manga curta, branca, com estampas tamanho A4 em cores (arte final) no peito e nas costas e com estampa em 01 cor na manga, com previsão de entrega mensal de 800 camisetas sendo: 100 tamanho 12, 100 tamanho 14, 100 tamanho 16, 100 tamanho P, 100 tamanho M, 100 tamanho G, 100 tamanho GG, 100 tamanho XG (apresentar amostra).
Marca : Doctor Blue
Preço unitário : R$ 5,65
Preço total : R$ 54.240,00

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.840/08
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de materiais de limpeza, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses".
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/08/09).
Órgão Gerenciador: Divisão de Merenda Escolar – Setor de Almoxarifado Central

Ata de Registro de Preços N° 349/08
Empresa: **ML DA SILVEIRA – ME**

Item : 01
Un : pct
Consumo estimado mensal : 12
Consumo estimado anual : 144
Descrição : Saco para lixo hospitalar Branco- 30 litros- Com a Norma A.B.N.T. - Pct. Com 100 unidades – Deve estar escrito e com o símbolo INFECTANTE e campo para identificação da origem do lixo.
Preço unitário : R$ 11,89
Preço total : R$ 1.712,16

Item : 02
Un : pct
Consumo estimado mensal : 10
Consumo estimado anual : 120
Descrição : Saco para lixo hospitalar Branco- 50 litros- Com a Norma A.B.N.T. - Pct. Com 100 unidades – Deve estar escrito e com o símbolo INFECTANTE e campo para identificação da origem do lixo.
Preço unitário : R$ 17,69
Preço total : R$ 2.122,80

Item : 03
Un : pct
Consumo estimado mensal : 08
Consumo estimado anual : 96
Descrição : Saco para lixo hospitalar Branco- 100 litros- Com a Norma A.B.N.T. - Pct. Com 100 unidades – Deve estar escrito e com o símbolo INFECTANTE e campo para identificação da origem do lixo.
Preço unitário : R$ 27,80
Preço total : R$ 2.668,80

Ata de Registro de Preços N° 350/08
Empresa: **SOMALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME**

Item : 04
UN : Un
Consumo estimado mensal : 240
Consumo estimado anual : 2.880
Descrição : Pano de Chão Branco, alvejado, medindo 45x75cm, mencionados na etiqueta, fechado, pano grosso e resistente embalados por dúzias. Validade mínima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificação contendo indústria, marca, medida e empresa representante.
Preço unitário : R$ 1,95
Preço total : R$ 5.616,00

Ata de Registro de Preços N° 351/08
Empresa: **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Item : 05
UN : Un
Consumo estimado mensal : 1.240
Consumo estimado anual : 14.880
Descrição : Sabão em pedra dura, pacotes com 05 unidades de 200gr. Componentes: sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos graxos de sebo,sabão de ácidos graxos de soja, cloreto de sódio, glicerina, silicato de sódio e água. Testado dermatologicamente (constados no rótulo). Embalagens em caixas de papelão reforçado, contendo 20 pacotes com 5 unidades. Validade minima de 06 meses. O produto deve conter etiqueta de identificacão contendo o nome da empresa representante.
Preço unitário : R$ 0,73
Preço total : R$ 10.862,40

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acham abertas no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N.º 27.894/08 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/08
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de brinquedos, destinados ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 9 horas do dia 08 de dezembro de 2.008, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.

PROCESSO N.º 17.943/08 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/08
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de paralelepípedos e bloquetes, destinados ao uso da Secretaria de Infra-Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: "Proposta e Documentação", às 14 horas do dia 10 de dezembro de 2.008, na Sala de Licitações, situada à Av. Nove de Julho, Sala 01, n.º 185 – Centro – Atibaia/SP.
AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo os editais completos, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
Observe-se que a empresa que optar pela compra do edital deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos após o recolhimento do emolumento, que deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, n° 252, sala 01 Centro – Atibaia/SP, das 10:00 às 16:00 horas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100

Poder Executivo

– Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2.008 – André Luís Pacheco Ferreira – Secretário de Administração Substituto.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 06.986/08
PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/08

1º TERMO DE ADITAMENTO N.º 501/08 à Ata de Registro de Preços nº 240/08
Atibaia, 20 de novembro de 2008.

Empresa: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**

Objeto: O presente Termo tem por objeto o realinhamento de preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao uso da Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 21/10/2.008**, conforme segue:

Lote : 18
Un : CX
Especificação : Luva de procedimentos P 100u/cx
Marca : Embramac
De : R$ 6,57
Para : R$ 10,34

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 09.531/07
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/07

2.º TERMO DE ADITAMENTO N.º 495/08 à Ata de Registro de Preços nº 338/07
Atibaia, 13 de novembro de 2008.

Empresa: **VALE COMERCIAL LTDA.**

Objeto: O presente Termo tem por objeto a troca de marca do lote, conforme segue:

Lote : 05
Descrição : Dexclorfeniramina comprimido 2 mg
De : Neo Quimica
Para : Geolab

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 13.221/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/08

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.º 505/08 à Ata de Registro de Preços n.º 381/08
Atibaia, 25 de novembro de 2008.

Empresa: **ELEVA ALIMENTOS S.A.**

Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 381/08, referente à aquisição de leite longa vida integral, destinados ao uso da Secretaria de Infra Estrutura, com fundamento no artigo 78 da Lei de Licitações 8.666/93 e do que mais consta no Processo Administrativo n.° 13.221/08.

Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que a Ata de Registro de Preços e os Termos de Aditamentos relacionados a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROC. Nº 06.986/08 - PE Nº 56/08 – 1º TERMO DE ADITAMENTO N.º 501/08 à Ata de Registro de Preços nº 240/08 referente ao realinhamento de preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao uso da Divisão de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 21/10/2.008**. **PROC. Nº 09.531/07 - PE Nº 037/07 –** 2.º TERMO DE ADITAMENTO N.º 495/08 à Ata de Registro de Preços nº 338/07 referente à troca de marca do lote 05. **PROC. Nº 13.221/08 - PP Nº 077/08 –** TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.º 505/08 da Ata de Registro de Preços n.º 381/08. – PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Secretaria da Administração, aos 25 dias do mês de novembro de 2008 –André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo n.º 9.557/07- Pregão Eletrônico n.º 33/07 - Objeto: Aquisição de utilidades domésticas, destinadas à diversos setores desta Prefeitura. - HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, decido: 1 - HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico n.º 33/07, referente aquisição de utilidades domésticas. 2 – ADJUDICAR à empresa DI BLASIO & CIA LTDA., o lote 01 no valor global de R$ 11.100,00. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais; PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008- RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira – Secretário de Administração – Substituto

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/08
PROCESSO N° 27.565/07
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria de Segurança Pública Municipal, Secretaria de Educação, Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Especial de Ação Comunitária, Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.
OBJETO: Aquisição de câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo digitais, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/08 até às 9:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/12/08 às 9:15 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/12/08 às 14:00 horas.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Divisão de Licitações e Contratações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2.008. André Luís Pacheco Ferreira – Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/08
PROCESSO N° 18.703/08
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde.

Poder Executivo

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, destinados ao uso das diversas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/12/08 até às 17:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/12/08 às 8:00 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/08 às 14:00 horas.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital completo, poderá ser adquirido via Internet pelos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Divisão de Licitações e Contratações, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2.008. André Luís Pacheco Ferreira – Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PPROCESSO N° 18.256/08 - PREGÃO PRESENCIAL N° 103/08 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de anel de poço, destinados ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **LICITAÇÃO DESERTA E HOMOLOGAÇÃO -** Vistos, De acordo com o exposto pela Pregoeira, constante às fls. 93 dos autos, declarando **DESERTA**, a presente licitação, **HOMOLOGO** o certame em referência e **AUTORIZO** abertura de novo procedimento licitatório. À Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. RICARDO DOS SANTOS ANTÔNIO - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 19.825/08 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/08 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos, destinados ao uso da Divisão de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. **DESPACHO -** Vistos, **ACOLHO,** como razão de **DECIDIR,** o parecetr retro da Srª Pregoeira Municipal, **ANULO O LOTE 03** da presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, tendo em vista a irregularidade na apresentação da planilha do lote 03 - Brocas. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "GERÔNIMO DE CAMARGO"**, aos 14 dias do mês de novembro de 2.008. **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal -**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto.

Notificamos a empresa **M.A. ZANELATO & CIA LTDA**, para apresentação da **defesa prévia** acerca do exposto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta que se dará no dia 26/11/2008 no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 19.828/08 - PREGÃO PRESENCIAL N° 135/08 - OBJETO: Registro de Preços, para eventual prestação de serviços para abertura de cavas para o plantio de mudas de árvores para arborização urbana, destinadas ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. **LICITAÇÃO FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO -** Vistos, De acordo com o exposto pela Pregoeira, constante às fls. 108/110 dos autos, declarando **FRACASSADA**, a presente licitação, **HOMOLOGO** o certame em referência e **AUTORIZO** abertura de novo procedimento licitatório. À Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. RICARDO DOS SANTOS ANTÔNIO - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2008 – André Luís Pacheco Ferreira - Secretário de Administração Substituto

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO: 25.287/08 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 145/08 - **OBJETO:** Aquisição de equipamentos hospitalares, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Tornamos público que a Pregoeira Municipal analisa as impugnações e re-ratifica o edital, conforme questionamento de empresas interessadas no presente certame e, em conseqüência disso, fica designada nova data de abertura: **10/12/08, às 9h.** Notificamos aos interessados que a Ata está disponível através do site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4414-2625 // 4414-2217.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 25 de novembro de 2.008 – André Luís Pacheco Ferreira – Secretário de Administração Substituto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/08
Software do Sistema de atendimento a clientes (personalizado e telefônico), manutenção, cobrança e informações gerenciais.
ENVELOPE III – PROPOSTA COMERCIAL

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que, no dia 25 de novembro de 2008, as 09:00 horas, reuniram-se para abertura do Envelope III – Proposta Comercial, sendo que esteve presente a empresa: **CEBI INFORMÁTICA – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA, representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Mendes , portador do RG sob o Nº 27.502.235-3 e STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, representada pelo Sr. Mario de Souza, portador do RG nº 17.123.893-X. As empresas CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA e INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA não possuíam representantes na sessão.**
Abertos os trabalhos procedeu-se à abertura do Envelope III – Proposta Comercial, sendo rubricados os documentos constantes do envelope, pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.
Constatou-se que as empresas atenderam as exigências do Edital, ofertando o preço global da proposta:
 CEBI INFORMÁTICA – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA, ofertou o valor global de R$792.718,00 (Setecentos e noventa e dois mil, setecentos e dezoito reais);
 CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA., ofertou o valor global de R$584.955,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais)**;**
 INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA., ofertou o valor global de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais);
 STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., ofertou o valor global de R$519.200,00 (Quinhentos e dezenove mil e duzentos reais).
Resultado final:

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

• **INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA:**
Nota técnica: 980
Nota comercial: 100
Nota final: 99,27
• **STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA:**
Nota técnica: 992
Nota comercial: 88,6
Nota final: 95,44
• **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.:**
Nota técnica: 852
Nota comercial: 78,64
Nota final: 82,99
• **CEBI INFORMÁTICA – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA:**
Nota técnica: 980
Nota comercial: 58,03
Nota final: 82,49

Considera-se vencedora a empresa **INTERATIVA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA.**
Foi aberta a palavra aos representantes das empresas presentes que abriram mão do uso da palavra.
Foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, que será contada a partir da publicação, sendo dada vista imediata dos autos.

Atibaia, 25 de novembro 2008
CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
- Diretor Superintendente -
MIKI MORIYAMA
- Presidente da Comissão -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/08
AQUISIÇÃO PARCELADA DE 45 TON. DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM –1C
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que participaram deste pregão presencial as empresas ***CBB IND. E COM. DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA. e CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.,*** estando presente na sessão o representante legal apenas desta última. A empresa CBB, apresentou proposta inicial de R$1.230,00, e a empresa CENTRO OESTE apresentou proposta inicial de R$1.260,00.
Na fase subsequente, a pregoeira realizou negociação com a empresa, até o valor mínimo de R$1.228,00 (Mil duzentos e vinte e oito reais). A licitante ***CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA.,*** foi ***CLASSIFICADA*** e ***HABILITADA*** por ter atendido ao Edital na integra. Não havendo interposição de recurso, a pregoeira ***ADJUDICOU*** o objeto à empresa vencedora, no valor total de ***R$55.260,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais).***
Tendo em vista a conduta adotada pela PREGOEIRA, conforme ata constante do processo, o Diretor Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 24 de novembro de 2008.
CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
- Diretor Superintendente -
VIVIANE VALLAR
- Pregoeira -

-Proc. nº 4.456/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 574
de 24 de novembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão do direito real de uso do imóvel urbano que especifica ao **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ATIBAIA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ATIBAIA** a concessão do direito real de uso de imóvel urbano com 181,51m² de construção, sito no logradouro municipal denominado "Parque das Águas", à Rua Olavo Amorim Silveira, neste Município, para o desenvolvimento de atividades destinadas à valorização humana.

Art. 2º - A área de que trata o Art. 1º, compõe área maior, inscrita sob o nº 01.060.007.00.021.570, no Cadastro Imobiliário Municipal, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob o nº 31782, em nome da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, e acha-se perfeitamente caracterizada em mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, a que se refere esta Lei Complementar dá-se a título gratuito e com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Fica o concessionário responsável pelos encargos referentes à utilização da área, tais como água, luz, saneamento, esgoto e assemelhados, e contribuições de melhoria.

Art. 4º - A presente concessão ficará cancelada, a qualquer tempo, se ao imóvel for atribuída destinação diversa da prevista no Art. 1º.

Art. 5º - Todas as benfeitorias existentes, ou que vierem a ser implantadas na área, objeto desta Lei Complementar, ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da Municipalidade de Atibaia, sem que o concessionário tenha direito a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 6º - As disposições desta Lei Complementar serão reduzidas a termo de contrato, a ser firmado entre as partes, o qual poderá ter seu prazo prorrogado, por igual período, desde que haja interesse mútuo.

Art. 7º - Fica declarado o relevante interesse público na outorga da concessão tendo em vista as atividades desenvolvidas pelo **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE ATIBAIA** em favor da comunidade, justificando a dispensa de procedimento licitatório para tal ajuste.

Art. 8º - Toda e qualquer despesa decorrente da manutenção, ampliação ou reforma do imóvel ora concedido, não poderá onerar o erário municipal.

Parágrafo único – Os projetos de ampliação e reforma, citadas no *caput,* devem obrigatoriamente ser aprovados pela área competente da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 332, de 27 de setembro de 2000.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Lenita Ferreira de Moraes-
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-Adriana Sagiani-
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

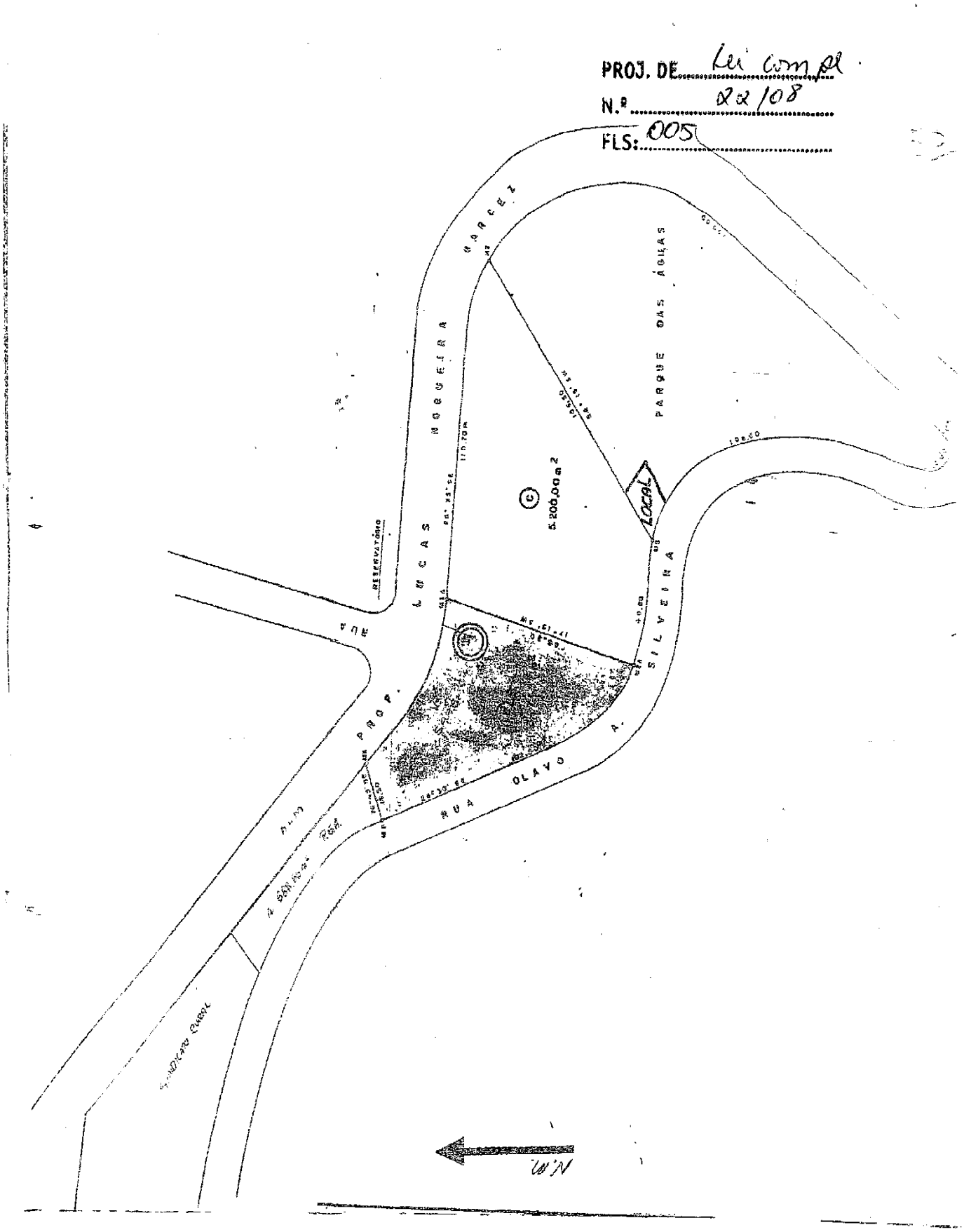
-André Luis Pacheco Ferreira-
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo



Poder Executivo

-Proc. nº 17.061/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 575
de 24 de novembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de uma área de 3.842,13m², no Bairro Jardim dos Pinheiros, neste Município, à entidade Viva a Diferença – Instituto de Apoio ao Deficiente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à entidade Viva a Diferença – Instituto de Apoio ao Deficiente a concessão de direito real de uso de área de 3.842,13m², localizada no Bairro Jardim dos Pinheiros, neste Município, para o desenvolvimento de atividades destinadas à valorização, defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 2º - A área a ser concedida integra uma área maior, inscrita sob o nº 13.050.001.00-0091047 no Cadastro Imobiliário Municipal, em nome da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial descritivo e planta, que passam a integrar a presente Lei Complementar, a saber:

"Um terreno sem benfeitorias, denominado Área Institucional, localizado na Praça das Palmeiras, loteamento Jardim dos Pinheiros, com as seguintes divisas e confrontações: possui 70,54m de frente para a Rua dos Jacarandas; na lateral direita de quem da rua olha para a praça possui 95,87m, confrontando com a divisa do loteamento; na lateral esquerda confronta com a Área 1 da Praça das Palmeiras em três seguimentos: 7,85m em curva com raio de 5,00m, 69,26m em reta e 7,85m em curva com raio de 5,00m; nos fundos possui 16,68m, confrontado com Rua dos Coqueiros; encerrando uma área de 3.842,13m² (três mil oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados)".

Art. 3º - A concessão do direito real de uso, a que se refere esta Lei Complementar dá-se a título gratuito e com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Fica o concessionário responsável pelos encargos referentes à utilização da área, tais como água, luz, saneamento, esgoto e assemelhados, e contribuições de melhoria.

Art. 4º - A presente concessão ficará cancelada, a qualquer tempo, se ao imóvel for atribuída destinação diversa da prevista no Art. 1º.

Art. 5º - Todas as benfeitorias existentes, ou que vierem a ser implantadas na área concedida, ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da Municipalidade de Atibaia, sem que o concessionário tenha direito a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 6º - As disposições desta Lei Complementar serão reduzidas a termo de contrato, a ser firmado entre as partes, o qual poderá ter seu prazo prorrogado, por igual período, desde que haja interesse mútuo.

Art. 7º - Fica declarado o relevante interesse público na outorga da concessão tendo em vista as atividades desenvolvidas pela entidade Viva a Diferença – Instituto de Apoio ao Deficiente em favor da comunidade, justificando a dispensa de procedimento licitatório para tal ajuste.

Art. 8º - Toda e qualquer despesa decorrente da manutenção, ampliação ou reforma do imóvel, ora concedido, não poderá onerar o erário municipal.

Parágrafo único – Os projetos de ampliação e reforma, citadas no *caput,* devem obrigatoriamente ser aprovados pela área competente da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.668, de 15 de agosto de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Lenita Ferreira de Moraes-
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-Adriana Sagiani-
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

-André Luis Pacheco Ferreira-
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

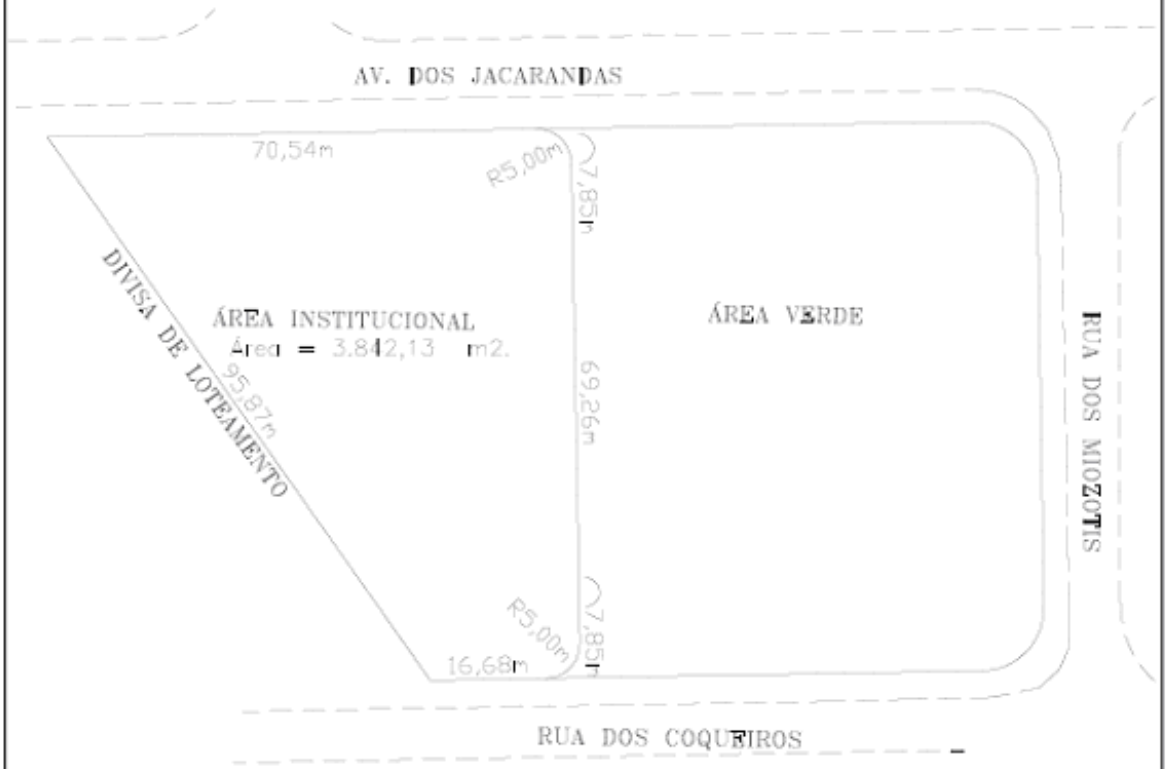
Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO



OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	
LOCAL: PRAÇA DAS PALMEIRAS	BAIRRO: JARDIM DOS PINHEIROS
PROPR.: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	ÁREA: 3.842,13M²
ESCALA: 1:1000	DATA: NOVEMBRO/2008

PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA
RICARDO DOS SANTOS ANTONIO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO
THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA : 5061705396/D

Poder Executivo

-Proc. nº 25.197/08

LEI COMPLEMENTAR nº 576
de 24 de novembro de 2008

Cria o Conselho Tutelar do Idoso no Município de Atibaia - CTI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do Idoso - CTI, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único – Para fins de execução orçamentária, o CTI ficará vinculado à área de Assistência Social do Município de Atibaia.

Art. 2º - O CTI, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público.

Art. 3º - O Conselho Tutelar do Idoso tem a seguinte competência:

I – tutelar e abrigar os idosos que sofrerem maus tratos físicos e/ou psicológicos ou forem rejeitados por familiares ou instituições, públicas ou privadas, obedecidos os trâmites legais e acionando judicialmente os responsáveis;

II - atender, em regime de plantão, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - aconselhar os familiares e/ou responsáveis pelo idoso;

IV - solicitar serviços públicos, entre outras, as áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, quando for o caso;

V - promover a execução de suas decisões;

VI - representar à autoridade competente no que respeita aos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VII - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito dos idosos;

VIII - encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;

IX - expedir notificações, quando necessário;

X - requisitar documentos aos familiares e/ou responsáveis do idoso, quando necessário;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Tutelar do Idoso será composto por até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – Os candidatos serão previamente inscritos, de acordo com esta Lei Complementar, para os cargos a que se refere o artigo 4º.

Parágrafo único – O Executivo Municipal nomeará Comissão mista e paritária para condução dos trabalhos relativos ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º – A inscrição deverá ser feita previamente em local especialmente destinado para esta finalidade.

§ 1º – As inscrições serão abertas no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do pleito.

§ 2º - A lista com os inscritos deverá ser divulgada na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia e/ou jornal de maior circulação do município.

Art. 7º – Somente poderão candidatar-se aqueles que preencherem todos os quesitos a seguir listados:

I – possuir reconhecida idoneidade moral, recato e vida ilibada;

II – ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Atibaia há mais de 2 (dois) anos;

IV – ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em trabalhos com idosos, a ser comprovada através de documentos específicos e idôneos junto à Comissão;

V - não ser detentor de cargos políticos eletivos;

VI – não possuir antecedentes criminais;

VII – ter ensino médio completo.

Art. 8º – A candidatura deverá ser registrada junto à Comissão prevista no parágrafo único do artigo 5º, mediante requerimento acompanhado de prova documental do preenchimento dos requisitos do artigo 7º.

CAPÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 9º – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente da Comissão prevista no parágrafo único do artigo 5º mandará publicar edital na imprensa local informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo para recebimento de eventuais impugnações por parte de quaisquer membros da Comunidade, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

§ 1º – A petição de impugnação deverá ser fundamentada e devidamente instruída com os documentos necessários a sua comprovação.

§ 2º – Encerrado o prazo para a impugnação, começará a correr, independentemente de qualquer notificação, o de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos possam contestar as eventuais impugnações e juntar os documentos que entendam necessários à comprovação de suas alegações.

§ 3º – Esgotado o prazo estipulado no § 2º, o Presidente oficiará ao representante do Ministério público, solicitando parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o que a impugnação será decidida, em 5 (cinco) dias úteis, pelo voto da maioria dos membros do Conselho.

§ 4º – Da decisão do Conselho, referente às impugnações, caberá recurso ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, que o decidirá em igual período de tempo.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 10 - A eleição dar-se-á em local especialmente destinado para esta finalidade, amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do término do pleito.

§ 1º - A eleição ocorrerá em um único

Poder Executivo

dia, sempre aos domingos, durante o período das 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas).

§ 2º - Os candidatos serão eleitos em escrutínio secreto pelos cidadãos residentes neste Município que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 11 – A apuração será realizada por Comissão mista paritária, nomeada pelo Chefe do Executivo para este fim.

Art. 12 – Serão verificadas as urnas por servidores indicados pelo Executivo Municipal, diante da Comissão prevista no Art. 11.

Parágrafo único – Aplicam-se, no que couber, os critérios universais para realização do processo de escolha e apuração dos votos.

Art. 13 – Serão realizadas novas eleições caso alguma irregularidade grave seja encontrada, sem prejuízo de eventuais responsabilidades criminais.

CAPÍTULO VII
DA DIPLOMAÇÃO

Art. 14 - Serão diplomados titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de sufrágio, como suplentes.

Parágrafo único – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que comprovar documentalmente ter o maior tempo de trabalho na área de proteção aos direitos do Idoso e, se persistir o empate, aquele de maior idade.

Art. 15 – A cerimônia de diplomação será amplamente divulgada na imprensa local e será realizada em local de fácil acesso à população em geral.

CAPÍTULO VIII
DO MANDATO

Art. 16 - O mandato dos conselheiros terá duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição uma única vez e por igual período.

Parágrafo único – Havendo vacância, assumirá o suplente, após serem comprovados os quesitos constantes do artigo 9º.

Art. 17 – O mandato do conselheiro poderá ser extinto a qualquer tempo se alguma das condições definidas no artigo 9º não for preenchida.

Art. 18 – A candidatura e o mandato são individuais e sem qualquer vínculo partidário.

Art. 19 – A critério discricionário da Administração, poderá ser concedida ao conselheiro tutelar, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem remuneração.

CAPÍTULO IX
DOS SUBSÍDIOS

Art. 20 – A Administração Municipal destinará até 02 (dois) pisos salariais do serviço público municipal como subsídio mensal ao trabalho de cada conselheiro, quando do efetivo exercício da função.

§ 1º – O subsídio previsto no *caput* não gera qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º - Quando o Conselheiro eleito for ocupante de cargo, emprego ou função pública não poderá, sob nenhuma circunstância, receber o subsidio de que trata este artigo, uma vez que é vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, a acumulação de funções só será permitida, se não houver qualquer prejuízo para o adequado cumprimento de ambas.

Art. 21 – A função dos membros do Conselho Tutelar é considerada de interesse público de alta relevância.

CAPÍTULO X
DO REGIMENTO

Art. 22 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse da primeira composição do CTI, deverá ser elaborado o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de diplomação, os conselheiros deverão encaminhar ao Ministério Público da Comarca de Atibaia, à área de Assistência Social e ao Chefe do Executivo a escala detalhada do plantão de atendimento.

CAPÍTULO XI
DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DE MANDATO

Art. 23 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I – marido e mulher;

II – ascendentes e descendentes até o terceiro grau;

III – sogro e genro ou nora;

IV – cunhados, enquanto perdurar o cunhadio;

V – tio e sobrinho;

VI – padrasto ou madrasta e enteado;

Art. 24 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – vincular o mandato a qualquer legenda político-partidária, sob qualquer forma;

II – adotar conduta comprovadamente incompatível com suas atribuições;

III – for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

IV – for inassíduo;

V – não cumprir adequadamente suas funções, desde que comprovadamente;

VI – apresentar conduta irregular ou desabonadora, desde que comprovadamente;

VII – deixar de cumprir algum dos quesitos enumerados no artigo 7º desta Lei Complementar, em especial nos incisos I, III, IV e V.

VIII – for negligente, omisso ou que falhar no cumprimento de alguma das competências especificadas no artigo 3º desta Lei Complementar, salvo por força maior, devidamente comprovada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho Tutelar do Idoso através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o seu efetivo funcionamento.

Art. 26 - O Conselho em pauta deverá encaminhar, semestralmente, um relatório de suas atividades à área de Assistência Social e ao Prefeito Municipal.

Art. 27 – O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

nesta Lei Complementar obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 28 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 29 – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Lenita Ferreira de Moraes-
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-Adriana Sagiani-
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 23.714/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 577
de 24 de novembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de uma área de 2.907,95m², localizada na Avenida Jerônimo de Camargo, s/nº, Bairro Caetetuba, neste Município à entidade **FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à entidade **FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM** a concessão de direito real de uso de área de 2.907,95m², localizada na Avenida Jerônimo de Camargo, s/nº, Bairro Caetetuba, neste Município, para a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem no entorno da área, com ações sócio-educativas e ambientais, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial descritivo e planta, que passam a integrar a presente Lei Complementar, a saber:

Área: *2.907,95m² (dois mil novecentos e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)*
Local: *Avenida Jerônimo de Camargo – Caetetuba – Atibaia/SP*

"Possui 96,30m de frente para a Avenida Jerônimo de Camargo; na lateral direita de quem de avenida olha para o imóvel possui 26,54m, confrontando com área ocupada pela Prefeitura da Estância de Atibaia; na lateral esquerda confronta com área pública em três seguimentos de reta com 23,80m, 2,75m e 12,64m, totalizando 39,19m; nos fundos confronta com Avenida Maracanã em dois seguimentos de reta com 18,16m e 69,41m, totalizando 87,57m; encerrando uma área de 2.907,95m² (dois mil novecentos e sete metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados); também existem no terreno uma quadra de areia com 266,95m² e quatro construções com 98,40m², 209,64m², 99,38m² e 97,68m², totalizando uma área de 505,10m²".

Art. 2º - A concessão do direito real de uso, a que se refere esta Lei Complementar dá-se a título gratuito e com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Fica o concessionário responsável pelos encargos referentes à utilização da área, tais como água, luz, saneamento, esgoto e assemelhados, e contribuições de melhoria.

Art. 3º - A presente concessão ficará cancelada, a qualquer tempo, se ao imóvel for atribuída destinação diversa da prevista no Art. 1º.

Art. 4º - Todas as benfeitorias existentes, ou que vierem a ser implantadas na área concedida, ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da Municipalidade de Atibaia, sem que o concessionário tenha direito a indenização ou retenção do imóvel.

Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar serão reduzidas a termo de contrato, a ser firmado entre as partes, o qual poderá ter seu prazo prorrogado, por igual período, desde que haja interesse mútuo.

Art. 6º - Fica declarado o relevante interesse público na outorga da concessão tendo em vista as atividades desenvolvidas pela entidade **FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM** em favor da comunidade, justificando a dispensa de procedimento licitatório para tal ajuste.

Art. 7º - Toda e qualquer despesa decorrente da manutenção, ampliação ou reforma do imóvel, ora concedido, não poderá onerar o erário municipal.

Parágrafo único – Os projetos de ampliação e reforma, citadas no *caput,* devem obrigatoriamente ser aprovados pela área competente da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.707, de 30 de setembro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Lenita Ferreira de Moraes-
SECRETARIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-Adriana Sagiani-
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

-André Luis Pacheco Ferreira-
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

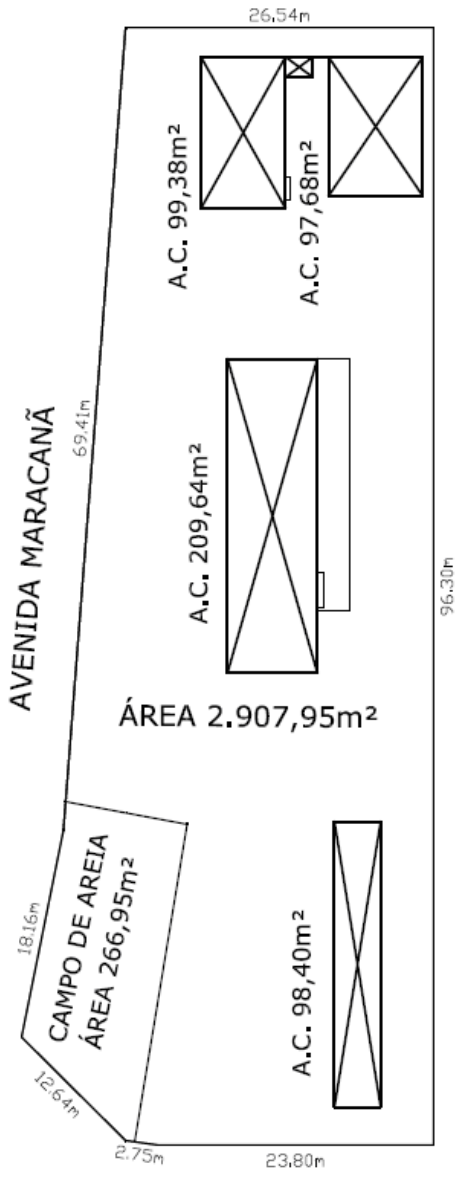
Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Urbanismo e Meio Ambiente

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA



PROJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO	
LOCAL: AVENIDA JERÔNIMO DE CAMARGO	BAIRRO: CAETETUBA
PROPR.: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA	ÁREA: 2.907,95m²
ESCALA: 1:600	DATA: NOVEMBRO/2008

PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA
RICARDO DOS SANTOS ANTONIO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO
THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA : 5061705396/D

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

-Proc. nº 6.037/98

P O R T A R I A Nº 2.789--GP
de 26 novembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM EXERCÍCIO*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta dos autos administrativos nº 6.037/98,* ***DESIGNA*** *a servidora* ***ELAINE FONTANA LEITE SOARES*** *como presidente da Comissão Permanente de Licitação no dia 28 de novembro de 2008.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Proc. nº 1.699/69

P O R T A R I A Nº 2.790-GP
de 26 de novembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso II, alínea "d",da Lei Orgânica do Município,* ***DESIGNA a Sra. SIUZETI SCARELLI****, ocupante do cargo de Encarregada, Grupo VII, Nível 4, na Gerência de Receita, Seção de Dívida Ativa, para substituir a* ***Sra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA SHIRO,*** *Gerente de Receita do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, por motivo de férias, no período de 01/12/2008 a 18/12/2008.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Proc. Nº27.725/08

LEI Nº 3.685
de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre a denominação de Rua Therezinha Cintra Ferro à atual Rua 5, localizada no Loteamento Jardim América, travessa da Rua Panamá, Bairro Itapetinga. (De autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de Rua Therezinha Cintra Ferro à atual Rua 5, localizada no Loteamento Jardim América, travessa da Rua Panamá, Bairro Itapetinga.

Parágrafo Único- Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **"RUA THEREZINHA CINTRA FERRO".**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.730/08

LEI Nº 3.686
de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre denominação de Rua Irene Flórido Rafaeli a atual Rua 5 do loteamento Parque Residencial Itaguaçu, no Bairro Jardim Maristela. (De autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de Rua Irene Flórido Rafaeli a atual Rua 5, do loteamento Parque Residencial Itaguaçu, Bairro Jardim Maristela.

Parágrafo Único- O Poder Executivo Municipal providenciará as medidas necessárias para a colocação de nomenclatura, onde deverá constar a seguinte inscrição: **"RUA IRENE FLÓRIDO RAFAELI".**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.731/08

LEI Nº 3.687
de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre denominação de Praça Vereador Shegueiuki Ianague a atual praça sem nome, situada entre a Avenida Maria Alvim Soares, Rua João Umbelino e Rua Noé Soares no Jardim Alvinópolis. (De autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de Praça Vereador Shegueiuki Ianague a atual praça sem nome, situada entre a Avenida Maria Alvim Soares, Rua João Umbelino e Rua Noé Soares no Jardim Alvinópolis.

Paragrafo Único- O Poder Executivo Municipal providenciará as medidas necessárias para a colocação de nomenclatura, onde deverá constar a seguinte inscrição: **"PRAÇA VEREADOR SHEGUEIUKI IANAGUE".**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

Poder Executivo

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.729/08

LEI Nº 3.688
de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre a denominação de Rua Professora Vicentina D'Arienzo a atual Rua 37, iniciando-se na esquina da Avenida Engenheiro Paulo Izzo, terminando na Rua das Dracenas no Bairro Jardim Maristela. (De autoria do Vereador Marcílio Juviniano de Barros)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de Rua Professora Vicentina D'Arienzo a Rua 37, Bairro Jardim Maristela, iniciando na esquina da Avenida Engenheiro Paulo Izzo, terminando na Rua das Dracenas.

Parágrafo Único- Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **RUA PROFESSORA VICENTINA D'ARIENZO.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.732/08

LEI Nº 3.689
de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre a instituição da "Semana da Saúde Vocal" (De autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Saúde Vocal" no município da Estância de Atibaia".

Art. 2º. A "Semana da Saúde Vocal" na cidade de Atibaia incluirá o dia 16 de abril, data em que se comemora o "Dia da Campanha da Voz".

Art. 3º – A "Semana da Saúde Vocal" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município da Estância de Atibaia.

Art. 4º – Durante a "Semana da Saúde Vocal"**,** poderá ser promovida pela Prefeitura da Estância de Atibaia, a realização de palestras, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos de saúde vocal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.724/08

LEI Nº 3.690
de 24 de novembro de 2008

Estabelece Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural na Estância de Atibaia na forma em que dispõe. (De autoria do Vereador Paulo Sérgio Trícolli Patara)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece a Política de Desenvolvimento do Turismo Rural na Estância de Atibaia.

Art. 2º – Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º – São diretrizes da Política Municipal de Turismo Rural:

I – Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; À comunidade, compreendendo a população local e a flutuante; Às organizações não-governamentais; À comunidade científica; Às instituições públicas internacionais e aos demais órgãos e instituições do Poder Público.

II – Compatibilização nas atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;

c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;

d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III – Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e a capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – A preservação e combate da poluição ambiental;

V – O aumento da renda familiar, a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da região e a fixação do homem nas

Poder Executivo

comunidades rurais.

Art. 4º – O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

Art. 5º – Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

Art. 6º – Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei, terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural.

Art. 7º – Compete ao Poder Público Municipal, e/ou através de parcerias Público-Privada:

I – Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural Municipal à nível regional, estadual, nacional e internacional de acordo com o objetivo de cada setor.

II – Confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III – Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade,conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretária do Turismo da Estância de Atibaia.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.728/08

LEI Nº 3.691
de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre denominação de Rua Doutor Homero Benedicto Ottoni Neto a Rua 4, que se localiza no fundo do Fórum da Comarca de Atibaia, no Parque dos Coqueiros, entre as Ruas Doutor Paulo Bastos e Doutor Nelson Galvão de França. (De autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a denominação de Rua doutor Homero Benedicto Ottoni Neto a Rua 04, que se localiza no fundo do Fórum da Comarca de Atibaia, no Parque dos Coqueiros. A referida rua se encontra entre a Rua Doutor Paulo Bastos e Rua doutor Nelson Galvão de França.

Parágrafo Único- Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **RUA DOUTOR HOMERO BENEDICTO OTTONI NETO.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.727/08

LEI Nº 3.692
de 24 de novembro de 2008

Dispõe sobre a instituição do programa para a destinação e recolhimento de óleo ou gordura utilizado na fritura de alimento em nossa cidade e dá outras providências. (De autoria do Vereador José Ângelo Beltrame)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Destinação e Recolhimento do Óleo Vegetal, utilizado ou não na fritura de alimentos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por óleo vegetal:

I-gordura vegetal hidrogenada;

II – óleos vegetais de qualquer espécie estipulados pelo fabricante.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é diminuir ao máximo o lançamento de óleo vegetal nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município de Atibaia, em conformidade com o Art. 225 da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer normas específicas para o controle de emissão deste poluente, podendo o mesmo, através de campanhas educativas, determinar e direcionar o uso nocivo do óleo para o meio ambiente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, preferencialmente com as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e com a iniciativa privada para a elaboração e divulgação das campanhas educativas tratadas nesta Lei.

Art. 4º O Saneamento Ambiental de Atibaia e a Secretaria responsável pela proteção ambiental poderão estabelecer parcerias, preferencialmente com as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e com empresas privadas especializadas para o recolhimento, manuseio, tratamento e armazenamento dos resíduos.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais ou industriais, que gerarem este poluente, poderão ser comunicados do programa ora estabelecido e, ora comunicados, deverão depositar o resíduo em recipiente próprio com rótulo contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo vegetal" bem como o nome e CPNJ da empresa que fará a coleta

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais e industriais terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição do comunicado, para se adaptarem, ao descrito no caput.

Art. 6º - Poderá ser instituído, pelo senhor Prefeito Municipal, para efeito de

Poder Executivo

fiscalização, que fique a Vigilância Sanitária do Município ou a Secretaria responsável pelo meio ambiente, ou qualquer outro orgão público, desde que autorizada pelo mesmo, incumbida da fiscalização dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais e recreativas para melhor efetividade do programa.

§1º - Para efeito de aplicação desta Lei, havendo necessidade,os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras existentes ou a existirem no município, onde permanecerão o tempo necessário para o cumprimento de suas funções.

§2º - Nos casos de embargo ou impedimento à ação fiscalizadora, os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no caput poderão requisitar apoio das autoridades policias para garantir o exercício de suas funções.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", **aos 24 de novembro de 2008.**

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº27.733/08

LEI Nº 3.693
de 24 de novembro de 2008

Disciplina o comércio e o transporte de gás liqüefeito de petróleo -GLP e dá outras providências. (De autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art 1° - Fica proibido no Município de Atibaia o transporte de botijões de gás ou qualquer outro recipiente que contenha material ou líquido inflamável em motocicletas ou ciclomotores.

Art.2º - Para a obtenção de alvarás para o comércio e transporte de gás liqüefeito de petróleo - GLP ou similares, dentro do Município, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências constantes da legislação federal e dos respectivos atos normativos, em especial pelo Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, bem como da legislação municipal vigente.

Art. 3° - Para a emissão dos alvarás referidos no artigo anterior, é necessária a fiscalização prévia e conjunta das instalações pelo Corpo de Bombeiros e pelo órgão competente da Municipalidade, mediante a emissão de laudo técnico expedido por engenheiro devidamente habilitado.

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente o Parágrafo Único, do art.1º da Lei nº 3.199 de 13 de novembro de 2.001 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 19.358/08

LEI Nº 3.694
de 24 de novembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando a concessão de bolsas de estudo para estudantes residentes e domiciliados em Atibaia sem condições econômicas suficientes para custear a mensalidade do curso freqüentado e que participem de projetos, convênios ou ações de interesse da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único – A concessão de bolsas contemplará apenas cursos de educação profissional de nível médio ou superior mantidos pelas instituições de ensino superior conveniadas com a Municipalidade.

Art. 2º - As bolsas serão suportadas nas seguintes percentagens, referentes ao valor da mensalidade de cada curso freqüentado nos termos do Art. 1º desta Lei:

I - 50% (cinqüenta por cento) pelo estudante;

II - 25% (vinte e cinco por cento) pelo Município;

III - 25% (vinte e cinco por cento) pela instituição de ensino superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação prevista no *caput* disporá sobre:

I – os critérios de concessão de bolsas de estudo;

II - o limite de vagas oferecidas pelo convênio de que trata esta Lei;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura;

IV – critérios de assiduidade, aproveitamento das matérias, pontualidade e regularidade no pagamento das mensalidades e outros critérios que sejam determinantes para a descontinuidade do convênio firmado;

Poder Executivo

V - outras condições necessárias à execução deste dispositivo legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Roberto Rolli-
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

-Iete Rodrigues Reis-
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 23.479/08

LEI Nº 3.695
de 24 de novembro de 2008

Autoriza o Município da Estância de Atibaia a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional – Unicidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Estância de Atibaia autorizado a integrar e participar da Agência de Desenvolvimento Regional - UNICIDADES, na qualidade de associado fundador, observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação pertinente.

Parágrafo único - Na esfera municipal a gestão da presente parceria ficará atribuída ao órgão de desenvolvimento econômico da Prefeitura.

Art. 2º - A UNICIDADES é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único - A UNICIDADES tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região integrada inicialmente com a participação dos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Guarulhos, Jarinu, Joanópolis, Mairiporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem.

Art. 3º - O Município da Estância de Atibaia participará da produção, sistematização e disponibilização das informações sócio-econômicas da região e do desenvolvimento das atividades precípuas da UNICIDADES nos seguintes termos:

I - propor e conduzir, no que couber, ações de marketing do Município e região;

II - coordenar e implantar ações técnico-financeiras de apoio às organizações no âmbito municipal e regional;

III - promover cursos, seminários, simpósios, estudos, debates e trocas de experiências sobre a formação educacional, qualificação profissional e outros assuntos correlatos;

IV - fomentar a capacidade gerencial e empresarial dos agentes econômicos do Município e região;

V - formular projetos especiais e propostas de políticas voltadas ao desenvolvimento sócio-ambiental, econômico, integrado e sustentável;

VI - auxiliar outras atividades ou associações que trabalhem em temas e com objetivos semelhantes, inclusive mediante a cessão de suas dependências;

VII - manter contato permanente com as instituições públicas e privadas afins levantando oportunidades de ações conjuntas;

VIII - promover eventos de capacitação;

IX - colaborar com os governos municipais, estadual e federal em programas e projetos de interesse da coletividade.

Art. 4º - Em face do relevante interesse público a Administração Municipal poderá ceder à UNICIDADES, mediante ato do Executivo, bens públicos para viabilização das atividades, bem como servidores para a consecução das finalidades da associação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente à Agência de Desenvolvimento Regional – UNICIDADES, a contribuição associativa equivalente, deliberada pelo Conselho de Orientação da mesma Agência.

Art. 6º - A UNICIDADES deverá encaminhar à Prefeitura da Estância de Atibaia, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento da contribuição, relatório anual da prestação de contas circunstanciado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antônio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Sílvio Ramon Llaguno-
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. Nº 25.595/08

LEI Nº 3.696
de 24 de novembro de 2008

Institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Poder Executivo

CAPITULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º A gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município da Estância de Atibaia devem obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados no município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no artigo 4º desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme legislação federal especifica.

§ 1º Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos não podem ser dispostos em:

I – áreas de "bota fora";

II – encostas;

III – corpos d'água;

IV – lotes vagos;

V – passeios, vias e outras áreas publicas;

VI – áreas não licenciadas;

VII – áreas protegidas por lei.

§ 2º Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art.3º Para efeito do disposto nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme especificações da norma brasileira NBR 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II – Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de Resíduos da Construção Civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT;

III – Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

IV – Aterro de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de Resíduos da Construção Civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme especificações da norma brasileira NBR 15.113/2004 da ABNT;

V – Bacia de Captação de Resíduos: parcela da área urbana municipal que ofereça condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nela gerados, em um único ponto de captação (Ponto de Entrega para Pequenos Volumes) e que podem ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis;

VI – Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme especificações das normas brasileiras NBR 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;

VII – Disque Coleta para Pequenos Volumes: sistema de informação operado a partir dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, colocado à disposição dos munícipes visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;

VIII – Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

IX – Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil;

X – Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;

XI – Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a [1(um) metro cúbico];

XII – Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes até [1 (um) metro cúbico];

XIII – Ponto de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição. Devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT;

XIV- Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XV – Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XVI – Resíduos da Construção Civil: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, metais, resinas, colas,tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA n° 307, nas classes A, B, C e D;

Poder Executivo

XVII – Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;

XIX – Transportadores de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPITULO III
DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTAVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 4º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados no município.

§1º O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil incorpora:

I – o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II – os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I;

§2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é corporificado no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos que é constituído por um conjunto integrado de áreas físicas e ações, descritas a seguir:

I – uma rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II – serviço Disque Coleta para Pequenos Volumes, de acesso telefônico a pequenos transportadores privados de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

III – uma rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes (Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);

IV – ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

V – ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico.

VI – ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerça o papel gestor que é competência do Poder Público Municipal.

SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 5º A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:

I – a melhoria da limpeza urbana;

II – a possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;

III – fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos.

Art. 6º Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de coleta;

III – sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§1º Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volume devem ser destinadas, pelo Poder Público, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§2º É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no parágrafo 1° para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes.

§3º O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão, previsto no artigo 22, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§4º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes:

I – devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de [1 (um) metro cúbico por descarga], para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;

II – podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos seco domiciliares recicláveis;

§5º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos volumes deve incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.

Art. 7º É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 8º As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega Para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no *caput*, em conformidade com as diretrizes dos órgãos competentes envolvidos.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 9º Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver

Poder Executivo

e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA n° 307, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I – devem apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar para sua minimização e para o manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II – em obras com atividades de demolição, devem incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA n° 307 visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.

§2º Os geradores especificados no caput devem:

I – Especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários.

II – quando constantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, os agentes responsáveis por estas etapas, definidos entre os agentes licenciados pelo Poder Público;

III – quando entes públicos, na impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso II em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, apresentar, para aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, termo de compromisso de contratação de agente licenciado para a execução dos serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 10 desta Lei.

§3º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 10 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente licenciados pelo Poder Público.

§1º É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º Todos os editais referentes às obras publicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas desta Lei.

Art. 11 O Executivo deve regulamentar os procedimentos de análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.

§1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I – não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente.

II – sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

§2º Por meio de boletins [bimestrais], ou em prazo inferior, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana deve informar os órgãos responsáveis pela análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, sobre os transportadores e receptores de resíduos com cadastro ou licença de operação em validade.

§3º A emissão de [Habite-se ou Alvará de Conclusão], pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, comprovadores da correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§4º Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 12 Os executores de obra objeto de licitação pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único O não cumprimento da determinação expressa no caput deste artigo determina o impedimento dos agentes submetidos a contratos com o Poder Público, em conformidade com o art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

I – de participar de novas licitações;

II – ou de contratar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública.

CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I – os Geradores de Resíduos da Construção Civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II – os Geradores de Resíduos Volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;

III – os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

SEÇÃO I
DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 14 Os Geradores de Resíduos da Construção Civil e Geradores de Resíduos Volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, limitados ao volume de [1 (um) metro cúbico por descarga], podem ser destinados à rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.

Poder Executivo

§ 2º Os grandes volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, superiores ao volume de [1 (um) metro cúbico por descarga], devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º Os geradores citados no caput:

I – só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;

II – não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação na capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º Os geradores, obedecido o disposto no artigo 15, parágrafo 2°, II e parágrafo 3°, II, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 15 Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, devem ser cadastrados pela área competente, conforme regulamentação especifica.

§ 1º Os equipamentos para a coleta de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.

§2º É vedado aos transportadores:

I – realizar o transporte de resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II – sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

III – fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

IV – estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§3º Os transportadores ficam obrigados:

I – a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação especifica;

II – a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III – quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:

a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:

1- Instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;

2- tipos de resíduos admissíveis;

3- prazo de utilização da caçamba;

4- proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;

5- penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

§4º A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

SEÇAO III
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Art. 16 Os Receptores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;

III – a implantação preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados, operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§1º Fazem parte da rede de áreas para Recepção de Grandes Volumes:

I – áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);

II – Áreas de Reciclagem;

III – Aterros de Resíduos da Construção Civil;

§2º Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1° devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

§3º Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.

§4º Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no parágrafo 1° e parágrafo 3° e devem receber a destinação definida em legislação federal especifica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§5º Não são admitidas nas áreas citadas no parágrafo 1° e parágrafo 3° a descarga de:

I – resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal;

II – resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 17 O núcleo Permanente de Gestão, previsto no artigo 22, visando soluções eficazes de captação e destinação, deve definir e readequar:

I – o número e a localização das áreas públicas previstas;

II – o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;

III – o detalhamento das ações de controle e fiscalização.

Art. 18 O Poder Publico Municipal, por meio da área competente, deve criar

procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras especificas.

§1º Os Aterros de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte:

I – devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal especifica;

§2º Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de [1 (um) metro de desnível], só pode ser realizada mediante a análise e expedição de alvará pelo órgão municipal competente.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 19 Os Resíduos Volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 20 Os Resíduos da Construção Civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo classificação definida pelas Resoluções CONAMA n° 307 e nº 348, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único - Os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal especifica, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:

I – devem ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil lecenciados;

a) para reservação e beneficiamento futuro;

b) ou para conformação geométrica de áreas com função urbana definida.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal deve regulamentar as condições para o uso preferencial dos resíduos referidos no artigo 20, parágrafo único, na forma de agregado reciclado:

I – em obras públicas de infra-estrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefetos, drenagem urbana e outras);

II – e em obras públicas de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).

§1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras especificas.

§2º Estão dispensadas da exigência imposta no parágrafo 1°:

I – as obras de caráter emergencial;

II – as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;

III – as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 Fica criado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§1º O Núcleo Permanente de Gestão deve:

I – ser organizado a partir das áreas competentes;

II – ser regulamentado, implantado e ter suas atribuições definidas por decreto do executivo municipal;

III – realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 23 Cabe aos órgãos de fiscalização do município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 24 No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do município devem:

I – orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e Resíduos Volumosos quanto às normas desta Lei;

II – vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;

III – expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Divida Ativa.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 25 Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – embargo;

III – apreensão de equipamentos;

IV – suspensão por até [15 (quinze)] dias do exercício da atividade;

V – cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.

Art. 26 Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I – o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, sindico do imóvel;

II – o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III – o motorista e ou o proprietário do veiculo transportador;

IV – o dirigente legal da empresa transportadora;

V – o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 27 Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, devem ser considerados agravantes:

I – impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos órgãos competentes municipais;

II – reincidir em infrações previstas nesta

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Lei e nas normas administrativas e técnicas pertinentes.

Art. 28 O responsável pela infração deve ser multado e em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades [em dobro].

§1º A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 25.

§2º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§3º As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art. 29 Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.

Art. 30 A penalidade prevista no inciso II do artigo 25 deve ser aplicada no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não ter sido sanada após o decurso do prazo fixado na notificação.

§1º Pelo não cumprimento do auto de embargo devem ser aplicadas multas diárias de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§2º O embargo deve ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo auto.

Art. 31 A apreensão de equipamentos deve dar-se quando não for cumprido o embargo ou não for sanada a irregularidade objeto do auto de notificação, levando-se o termo próprio.

§1º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão competente municipal.

§2º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

Art. 32 A penalidade prevista no inciso IV do artigo 25 deve ser aplicada após a segunda incidência de um embargo ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

Art. 33 Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 25 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, deve ser aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 35 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Cecília Martins Molina-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO

Tabela

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Graduação das multas (referências)
I	Art. 2°, § 1°	Deposição de resíduos em locais proibidos	[100%]
II	Art. 14, § 3°, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	[100%]
III	Art. 14,§ 3°, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	[25%]
IV	Art. 14, § 4°	Uso de transportadores não licenciados	[100%]
V	Art. 15	Transportar resíduos sem cadastramento	[100%]
VI	Art. 15, § 1°	Transporte de resíduos proibidos	[100%]
VII	Art. 15, § 2°, I	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	[25%]
VIII	Art. 15, § 2°, II	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	[50%]
IX	Art. 15, § 2°, III	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	[25%]
X	Art. 15, § 2°, IV	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	[50%]
XI	Art. 15, § 3°, I	Estacionamento irregular de caçamba	[50%]
XII	Art. 15, § 3°, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	[50%]
XIII	Art. 15, § 3°, III	Não fornecer comprovação de correta destinação e documento com orientação aos usuários	[50%]
XIV	Art. 15, § 4°	Uso de equipamento em situação irregular (conservação, identificação)	[25%]
XV	Art. 16, § 5°, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	[100%]
XVI	Art. 16, § 5°, II	Receptação de resíduos não autorizados	[100%]
XVII	Art. 18, § 1°, I	Utilização de resíduos não triados em aterros	[50% até 1m³ e 25% a cada m³ acrescido]
XVIII	Art. 18, § 2°	Realização de movimento de terra sem alvará	[50%]

Poder Executivo

-Proc. Nº 27.726/08

LEI Nº 3.697
de 24 de novembro de 2008

Garante a destinação de espaço físico para o desenvolvimento de atividades comunitárias e de promoção á saúde, nas unidades de saúde que específica, e dá outras providências (De autoria do Vereador Domingos Gerage).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida, nas unidades voltadas à atenção básica da saúde e ambulatorial especializada, no Município de Atibaia, a destinação de espaço físico para realização de atividades voltadas à promoção da saúde, reuniões educativas, trabalhos em grupo, práticas em medicinas tradicionais e outras, de natureza não religiosas ou político-partidária, que visem ao desenvolvimento da comunidade e ao exercício da cidadania.

Art.2º - O espaço físico de que trata o art. 1º desta lei poderá ser instalado no interior da respectiva unidade de saúde, ou em área externa localizada no imóvel que a abriga, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

Art. 3º - As ações previstas no artigo anterior serão realizadas por iniciativa do Executivo, ou atendendo a requisição de entidades, movimentos sociais e conselhos de qualquer natureza, localizados na área de abrangência da respectiva unidade de saúde, inclusive nos fins de semana, desde que não fique comprometido o seu bom funcionamento e atendendo ao disposto em regulamentação.

Art. 4º - Na implantação de novas unidades destinadas à atenção básica de saúde e ambulatorial especializada do Município de Atibaia, O Executivo procurará observar, na elaboração dos editais, projetos técnicos e executivos, a previsão de espaços adequados à realização dessas práticas, dentro ou fora dessas unidades de saúde, na forma de salas de reunião e de grupos de trabalho, de centros de convivência, de centros comunitários ou outras que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 24 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 28.527/08

D E C R E T O Nº 5.745
de 21 de novembro de 2008

Autoriza a Prefeitura da Estância de Atibaia a permitir o uso, a título precário, em favor do Governo do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta nos autos administrativos nº 28.527/08;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Estância de Atibaia autorizada a permitir o uso, por prazo indeterminado e a título precário, em favor do Governo do Estado de São Paulo, de parte do imóvel situado à Rua Bruno Sargiani, s/nº, Parque Jerônimo de Camargo, em Atibaia, destacado do terreno de 17.321,97m² (dezessete mil, trezentos e vinte e um metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), com 1.492,20m² (mil quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de construção, onde está instalado o Centro Administrativo da Prefeitura da Estância de Atibaia, com seus equipamentos, tendo o terreno as medidas e confrontações constantes da Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, a saber:

"Um terreno, sem benfeitorias, gleba 01, com a área de 17.321,97m², localizado no loteamento Jerônimo de Camargo, entre as ruas Dr. Zeferino Alves do Amaral; Rua Adolfo André e gleba 2, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, que assim se descreve: começa no marco 1, cravado na confluência da gleba 2 com a Rua Adolfo André. Deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Adolfo André, com rumo de 67º08' SE e distancia de 30,20ms., até o marco 2. Daí segue com o rumo 83º43' SE e distancia de 100,00ms.; até o marco 3. Daí segue com rumo 83º43' SE e distancia de 100,00ms. Até o marco 4. Daí segue rumo 83º43' SE e distancia 63,20ms, até o marco 5. Daí segue com rumo 6º31' SE e distancia de 1,80ms, até o marco 6 cravado no alinhamento da Rua Dr Zeferino Alves do Amaral. Deste ponto segue com rumo 74º02- SW e distancia de 119,86ms, até o marco 7. Daí segue com rumo de 76º42' SW e distancia de 161,50ms, até encontrar o marco 8. Daí segue com rumo de 77º06' SW e distancia de 4,77ms até o marco 9. Deste ponto segue com rumo de 79º34' SW e distancia de 8,60ms, até o marco 10. Daí segue com rumo de 82º10' SW e distancia de 8,80ms até o marco 11. Daí segue com rumo 80º00' NW e distancia de 4,00ms até o marco 12, confrontando com a gleba 2. Deste ponto segue com rumo de 46º54' NW e distancia de 3,50ms até o marco 13, conservando a mesma confrontação. Deste ponto segue c/ rumo 12º37' NW e distancia de 3,20ms., até encontrar o marco 14, conservando a mesma confrontação. Daí segue com o rumo de 5º44' NE e distancia de 110,80ms., até o marco 1 ou de origem."

Parágrafo único – O imóvel deverá ser destinado à execução de serviços de assistência à saúde pela Permissionária, a quem compete sua operação e funcionamento.

Art. 2º - A permissão de uso será efetuada por meio do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional da Estância de Atibaia, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Permitente.

Art. 3º - A Permitente autoriza desde já a Permissionária a permitir o uso do bem imóvel constante do presente Decreto a outrem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 21 de novembro de 2008.

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos -

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

SECRETÁRIO DE SAÚDE

- André Luis Pacheco Ferreira-
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO

– Cecília Martins Molina –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 698/08

D E C R E T O N° 5.746
De 25 de novembro de 2008

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 804.420,00 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626 de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 804.420,00 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.1001 Obras e Instalações
14-4490.51.....R$ 14.900,00
03 Coordenadoria Especial de Ação Comunitária
08.244.0005.2002 Manutenção da Unidade
34-3390.30.....R$ 33.500,00
35-3390.36.....R$ 1.500,00
36-3390.39.....R$ 1.500,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0027.1026 Aquisição de Imóveis / OCA
110-4590.61.....R$ 470.000,00
12.361.0027.1035 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
111-4490.51.....R$ 63.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC DE SAÚDE
01 Secretaria e Dependências
10.302.0036.1001 Obras e Instalações
223-4490.51.....R$ 20.200,00

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0046.1001 Obras e Instalações
277-4490.51.....R$ 7.500,00
15.451.0046.1002 Equipamento e Material Permanente
279-4490.52.....R$ 6.500,00
15.451.0094.1009 Programa Municipal de Desapropriação
295-4490.51.....R$ 10.000,00

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 Secretaria e Dependências
23.691.0052.1001 Obras e Instalações
309-4490.51.....R$ 40.000,00

12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01 Secretaria e Dependências
27.812.0055.2002 Manutenção da Unidade
324-3390.39.....R$ 60.000,00

14 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
01 Departamento de Segurança Pública
06.181.0066.2002 Manutenção da Unidade
402-3390.39.....R$ 5.000,00

02 Fundo de Assistência ao Trânsito
06.181.0069.2002 Manutenção da Unidade
419-3390.39.....R$ 24.500,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
02 Departamento de Eventos
13.392.0077.2002 Manutenção da Unidade
473-3390.39.....R$ 46.320,00

Art. 2º – O valor de R$ 196.220,00 (Cento e noventa e seis mil e duzentos e vinte reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 Manutenção da Unidade
18-3390.30.....R$ 10.000,00
20-3390.39.....R$ 4.900,00

03 Coordenadoria Especial de Ação Comunitária
08.241.0110.2092 Ação Comunitária Idoso
29-3390.39.....R$ 10.000,00
08.244.0086.2089 Contratação de Estagiários
39-3390.36.....R$ 9.500,00
08.244.0110.2093 Ação Comunitária da Mulher
40-3390.39.....R$ 17.000,00

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0050.2045 Cidade Verde
292-3390.39.....R$ 18.000,00
18.451.0110.2107 Educação Ambiental
306-3390.39.....R$ 6.000,00

12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01 Secretaria e Dependências
27.812.0055.1001 Obras e Instalações
318-4490.51.....R$ 60.000,00

14 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
01 Departamento de Segurança Pública
06.181.0066.2002 Manutenção da Unidade
400-3390.30.....R$ 5.000,00
06.181.0067.1001 Obras e Instalações
403-4490.51.....R$ 24.500,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.1002 Equipamento e Material Permanente
456-4490.52.....R$ 590,00
13.392.0075.2140 Conf.Livro Comem.15 Anos Clube de Fotogr.Atibaiense
462-3390.39.....R$ 20.000,00

02 Departamento de Eventos
13.392.0077.1002 Equipamento e Material Permanente
468-4490.52.....R$ 730,00
13.392.0077.2002 Manutenção da Unidade
471-3390.30.....R$ 10.000,00

Art. 3º– O valor de R$ 608.200,00 (Seiscentos e oito mil e duzentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:
nº**1113.05.01.00**–Imp.S/Serv–Homologação/Ofícios.....R$ 300.000,00
nº**1722.01.01.00**–Ct-parte Imp.s/Circ.Merc. Serv.–ICMS....R$ 308.200,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

– Cecília Martins Molina –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE SUBSTITUTO

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- José Ricardo Teixeira Ribeiro -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Fábio José de Oliveira Magro -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Vitor Carvalho Silva -
SECRETÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 698/08

D E C R E T O N° 5.747
De 25 de novembro de 2008

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$1.002.300,00 (hum milhão, dois mil e trezentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626 de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 1.002.300,00 (hum milhão, dois mil e trezentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do executivo:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0027.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
117-3190.11.....R$ 60.000,00
03 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica FUNDEB
12.361.0028.2034 Encargos Profissionais do Magistério / OCA
133-3190.13.....R$ 285.000,00
12.361.0028.2035 Encargos Profissionais do Magistério / OCA
134-3190.13.....R$ 150.000,00
12.365.0028.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
149-3190.11.....R$ 280.000,00
151-3190.13.....R$ 100.000,00
12.367.0030.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
163-3190.11.....R$ 10.000,00
04 Divisão de Educação Infantil
12.365.0029.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
173-3190.11.....R$ 80.000,00
174-3190.13.....R$ 20.000,00
05 Educação Inclusiva
12.367.0030.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
184-3190.11.....R$ 15.000,00

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências / FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
478-3190.11.....R$ 2.300,00

Art. 2º – O valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDÊNCIAS
01 Secretaria e Dependências / FUNTUR
23.695.0078.2002 Manutenção da Unidade
482-3390.39.....R$ 2.300,00

Art. 3º – O valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:

nº**1113.05.01.00**–Imp.S/Serv–Homologação/Ofícios.....R$ 250.000,00
nº**1722.01.01.00**–Ct-parte Imp.s/Circ.Merc. Serv.–ICMS.....R$ 250.000,00
nº**1724.01.00.00**–Fun.Man.e Des.da Educ. Bás.–FUNDEB.....R$ 500.000,00

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

- Fábio Aguiar de Menezes –
SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. nº 19.176/07

D E C R E T O Nº 5.748
de 25 de novembro de 2008

Declara de Utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, uma área de terras de 1.500,00m², localizada na Estrada Municipal Toshio Furuya, s/nº – Bairro Ponte Alta, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "e", do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 26 de novembro de 2008 - nº 1020 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, uma área de terras de 1.500,00m², localizada na Estrada Municipal Toshio Furuya, s/nº – Bairro Ponte Alta, neste Município, que consta pertencer a Raimundo da Rocha Brito, com medidas, limites e confrontações, constantes do memorial descritivo e planta, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados).

Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia sob o nº 51.766

Sub-Lote B: Imóvel com área superficial de 1.500,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco primordial (MP), cravado a margem de uma Estrada, onde confronta do outro lado com propriedade da DURATEX S.A., sucessores de Salvador Leme de Souza; deste ponto segue numa distância de 43,50 m, até atingir o M1, que divisa com a propriedade da Prefeitura da Estância de Atibaia; deste ponto segue à direita e numa distância de 30,00, com o rumo 25º00'NE, até atingir o M2; deste ponto segue a direita confrontando com o Sub-Lote B, medindo 25,75m, até o ponto A; deste ponto segue a direita medindo 24,80m, com a mesma confrontação até o ponto B, cravado junto a uma cerca; deste segue a direita por cerca, confrontando com sucessores de José Ivo da Silveira, medindo 34,67m até atingir o MP (marco primordial) onde esta descrição teve inicio.

Parágrafo único – A expropriação a que se refere o caput destina-se a ampliação da Escola Municipal "Professor André Franco Montoro" e instalação de outros equipamentos educacionais.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o artigo anterior é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 51.766, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 6.711,00m² (seis mil, setecentos e onze metros quadrados).

Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia sob o nº 51.766

"Sub-Lote 01, desdobrado da área nº 01, localizado no Bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 6.711,00m², sem benfeitorias com as seguintes divisas e confrontações: iniciam-se no marco primordial (MP), cravado à margem de uma estrada, onde confronta do outro lado com propriedade da Duratex S.A., sucessora de Salvador Leme de Souza; daí segue numa distância de 43,50 ms., até atingir o M.1, que divisa com propriedade da Prefeitura da Estância de Atibaia; daí deflete à direita e segue numa distância de 30,00 ms., com os rumos 25º00'NE, até atingir o M.2, divisa da propriedade da referida Prefeitura; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 56,00 ms, com os rumos 65º00'NW- até atingir o M.3.A, cravado à margem da Estada Inter-Municipal Jarinu-Bragança Paulista; daí deflete à direita e segue nas distâncias de 2,00 ms., mais 35,00 ms., em dois segmentos para a citada Estrada Inter-Municipal Jarinu-Bragança Paulista , até atingir o ponto de divisa com o Sub-lote 02;daí deflete à direita e margeando a referida divisa com o Sub-lote 02, segue numa distância de 127,50 ms., até atingir os fundos do Sub-lote 01, onde confronta com propriedades de sucessores de José Ivo da Silveira; daí deflete à direita e confronta com a mencionada propriedade de sucessores de José Ivo da Silveira, segue numa distância de 80,30 ms., até o MO (marco primordial) inicio da presente descrição."

Art. 3º - Em decorrência da expropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto, remanesce ao proprietário a área de terras do *Sub-Lote A,* livre e desembaraçada assim descrita:

Área: 5.211,00m² (cinco mil, duzentos onze metros quadrados).

Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia sob o nº 51.766

"Sub-Lote A: Imóvel com área superficial de 5.211,00m² com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco M3A, cravado a margem da Estrada Inter-Municipal Jarinu-Bragança Paulista, onde confronta com a Prefeitura da Estância de Atibaia, deste ponto segue margeando a referida Estrada nas distancias de 2,00m, mais 35,00m, em dois segmentos, até atingir o ponto M7 na divisa com o Sub-Lote 02; deste ponto segue à direita e margeando a referida divisa com o Sub-Lote 03, numa distancia de 127,50m, até atingir o ponto M8 cravado junto a uma cerca, onde confronta com propriedade de sucessores de José Ivo da Silveira; deste ponto segue à direita com a mesma confrontação, numa distancia de 45,63m, até o ponto B; deste ponto segue a direita numa distancia de 24,80m, confrontando com o Sub-Lote A até atingir ponto A; deste ponto segue a esquerda confrontando com o Sub-Lote A e com a Prefeitura da Estância de Atibaia, numa distancia de 81,75m, com o rumo 65º00', até o ponto M3A, onde esta descrição teve inicio."

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.489, de 04 de março de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Iete Rodrigues Reis-
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO

- Cecília Martins Molina -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE SUBSTITUTO

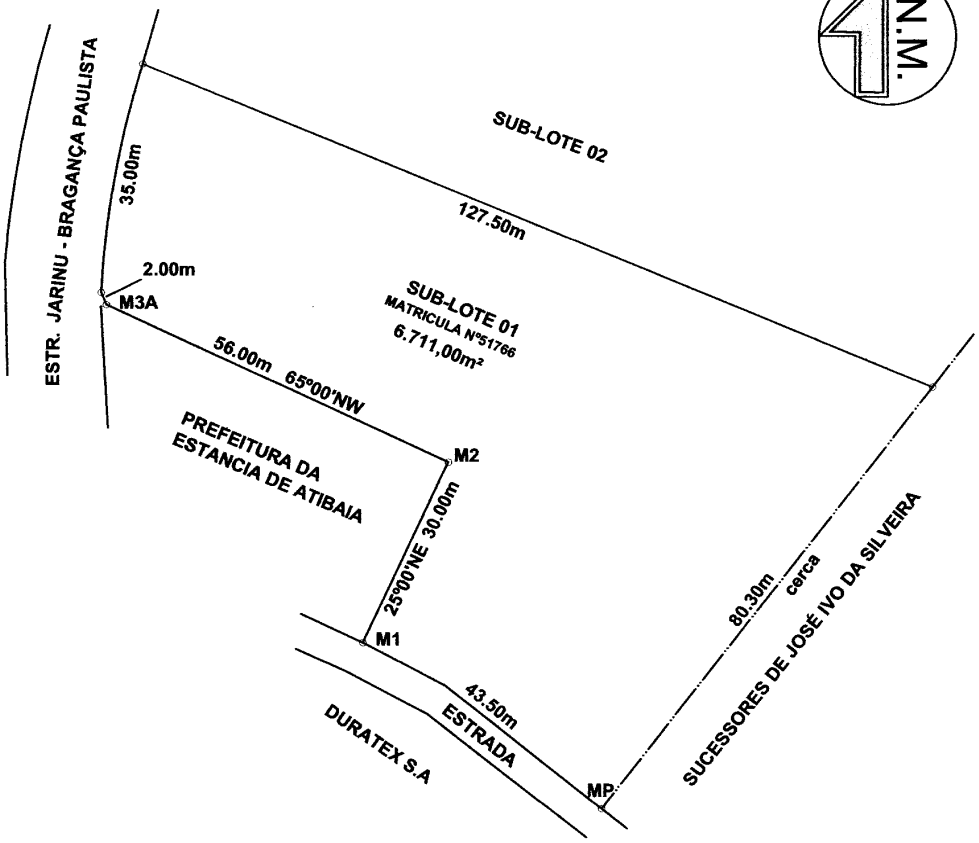
- Adriana Sagiani -
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

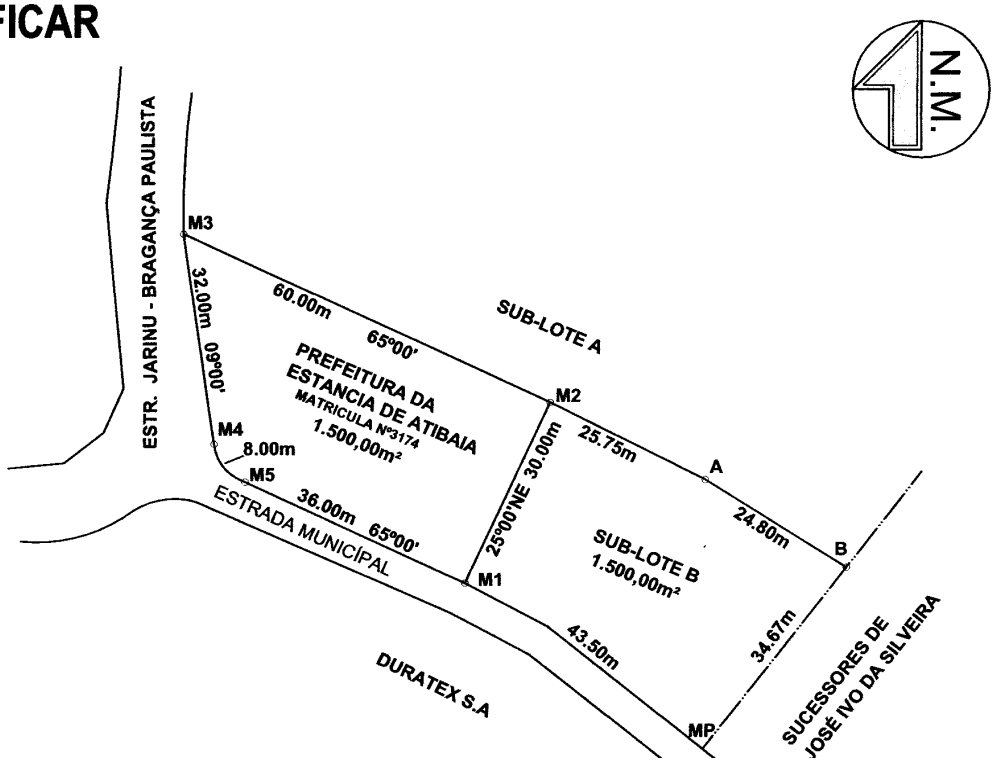
- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

A DESDOBRAR



A UNIFICAR



Poder Executivo

-Proc. nº 10.179/08

D E C R E T O Nº 5.749
de 25 de novembro de 2008

Declara de Utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, as áreas de terras que especifica, localizadas neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "e", do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 10.179/08,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, a área de terras de 760,00m², localizada na Avenida Jerônimo de Camargo, nº 901, Bairro Guaxinduva, neste Município, correspondente à matrícula nº 73.334 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, que consta pertencer a Levi Carvalho de Oliveira e s/m.

Parágrafo único – A expropriação a que se refere o *caput* destina-se à construção de equipamento público.

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2008.

- Ricardo dos Santos Antonio-
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Adriana Sagiani -
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- Cecília Martins Molina –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 73.334 FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS
ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL: "UM TERRENO" com a área total de 760,00 m², correspondente a ÁREA C.4, desdobrada da área C, situada no Bairro do Itapetinga ou Guaxinduva, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP., medindo linearmente 18,96 metros de frente para a Avenida Jerônimo de Camargo; 25,75 metros confrontando com a faixa de domínio do D.E.R; 34,30 metros do lado direito, confrontando com a Área C.1; e, 34,05 metros com o rumo de 34º15'NW, confrontando com a área de propriedade de Tunetoshi Ueno e outros.
PROPRIETÁRIOS: TUNETOCHI UENO, comerciante, RG: 2.505.004/SP., CIC: 053.844.948/91 e s/mulher VITÓRIA DA SILVA UENO, do lar, RG: 9.476.858/SP., brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia/SP., na Rua Presidente Lincoln, nº. 84; MARIO SATO, advogado, RG: 3.376.265/SP., CIC: 064.997.598/72 e s/mulher MARIUZA APARECIDA SATO, do lar, RG: 14.509.109/SP., brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Atibaia/SP., na Rua Ribeirão Preto, nº. 200.
TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº. 2 na matrícula nº. 31.302, Lv.2, de 20.07.1987, posterior matrícula nº. 71.169, Lv.2, de 23.04.1997, deste registro.
Atibaia, 8 de julho de 1998.
O Escrevente Autorizado,
(Protocolo nº 140.946, de 16.6)
(Microfilme/Rolo 1376, de 10.7)
Emerson Luis Ladim
Escrevente Autorizado

R.1 - 73.334 - Por escritura de venda e compra lavrada em 09 de Outubro de 1998, no 2º Tabelionato desta cidade, Lv. 656, fls. 346, os proprietários Mario Sato e sua mulher Mariuza Aparecida Sato, transmitiram a TUNETOCHI UENO, casado com VITÓRIA DA SILVA UENO, todos já qualificados, A metade ideal, ou seja 50% do imóvel desta matricula, ficando desta forma o adquirente proprietário da totalidade. VALOR - R$ 1.400,00. Atibaia, 22 de Outubro de 1998. O Esc. Autº.
(Mic. 143.173 - 16/10/1998 - ROLO 1446)
JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.

CONTINUA NO VERSO

10.000 - 10/95

Poder Executivo

MATRÍCULA 73.334 FICHA 1 VERSO

(CONTINUAÇÃO...)

Av.2/73.334 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Conforme consta da Certidão da PMA, apresentada junto ao título a seguir, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura, sob n. 20.001.000.00/0107302. Atibaia, 06 de maio de 2008. O Escrevente Autorizado,

FLÁVIO ALEXANDRE FINCO

Av.3/73.334 - QUALIFICAÇÃO A vista do Cartão de Identificação de Contribuinte da condômina VITÓRIA DA SILVA UENO, apresentado juntamente com o título a seguir registrado, averba-se que a mesma é inscrita no CPF/MF sob nº. 102.131.858/22. Atibaia, 06 de maio de 2008. O Escrevente Autorizado,

FLÁVIO ALEXANDRE FINCO

R.4/73.334 - VENDA E COMPRA - Pela escritura lavrada aos 18.03.2008, no 2º Tabelionato de Notas local, Lv. 830, fls. 201, os proprietários TUNETOCHI UENO e sua mulher VITÓRIA DA SILVA UENO, já qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matricula a LEVI CARVALHO DE OLIVEIRA, RG: 2.166.753/BA, CPF: 193.216.945/87, casado na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, pelo regime da comunhão PARCIAL de bens, com MARIA DA PENHA SOARES OLIVEIRA, RG: 23.586.136-4/SP, CPF: 140.815.368/80, brasileira, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade, na Avenida 3º Centenário, n. 1189, Jardim 3º Centenário, pelo preço de R$ 25.000,00. Foi apresentada a Certidão **Negativa** expedida em 26.02.2008, pela Prefeitura, nos termos do art. 273A do Código Tributário Municipal. Atibaia, 06 de maio de 2008. O Escrevente Autorizado,

FLÁVIO ALEXANDRE FINCO

(Protocolo 209694, de 25.04/Microfilme/Folo 3768)

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CÓPIA REPROGRÁFICA DA MATRÍCULA fornecida a Prefeitura Municipal de ATIBAIA, exclusivamente para fins de atualização de CADASTRO IMOBILIÁRIO.

ATIBAIA, 20/Maio/2008

Valor cobrado pela certidão: Ao Oficial R$ 17,76 (Item 11, Tabela II, Leis Ests. 4476/84, 9250/95 e 11.331/02; art. 8º, Lei 11.331/02, art. 2º, § 1º, Lei 4476/84)

JOSÉ ROBERTO AMARAL ZAMONI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Bom Jesus dos Perdões

Aditamento nº 001 ao Contrato Administrativo nº 023/2008 de 03/03/2008
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Contratada: Ideal Service Construtora Ltda.
Finalidade: Alteração de planilha.
Valor: R$ 634,93 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) acrescidos à cláusula 02 do contrato nº 023/2008.
Data: 21/11/2008
Referente: Processo Licitatório: Carta Convite nº 011/2008

DECRETO N° 0091/2008
De 26 de novembro de 2008.

Dispõe sobre: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, à funcionária efetiva **MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA.**

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida, de acordo com o artigo 31, Itens I, II e III, da Lei n° 1.753 de 22 de novembro de 2004, artigo 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais, à funcionária **MARIA ANTONIA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n° 15.925.568, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, nível 01, letra A.

Art. 2° - O provento da aposentadoria será reajustado com índices percentuais de correção geral e vigência idênticos ao reajustamento dos servidores ativos.

Este decreto será publicado e entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 26 de novembro de 2008.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS